



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis – UnB, aprovado na 3ª Reunião do Colegiado do Programa, em 26 de outubro de 2017, para regimento dos cursos de mestrado e doutorado em Ciências Contábeis, com validade a partir do primeiro semestre letivo de 2018.

Título I – Disposições Gerais

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília (UnB), doravante referenciado como “Programa”, que é composto por um curso de mestrado e doutorado, tem por missão:

- a) oferecer cursos de mestrado e doutorado em Ciências Contábeis de modo a contribuir para o avanço econômico e social do país e contribuir para a socialização e para o desenvolvimento do conhecimento em Ciências Contábeis no Brasil;
- b) o curso de mestrado tem como missão a formação de pesquisadores juniores e a melhoria da qualificação de profissionais da área;
- c) o curso de doutorado tem como missão a formação de pesquisadores seniores em contabilidade.

Art. 2º A área de concentração do Programa é “Mensuração Contábil”.

Art. 3º O funcionamento do Programa obedecerá ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela legislação vigente e pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília, em especial a Resolução 0080/2017 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), bem como por este Regulamento.

Art. 4º A estrutura administrativa do Programa é composta pelos seguintes órgãos e/ou funções: (a) Colegiado do Programa; (b) Comissão de Pós-Graduação e (c) Coordenador-Geral.

Título II – Administração do Programa

Art. 5º A coordenação didática, científica e pedagógica do Programa ficará a cargo do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da UnB (CCPG-FACE) e do Colegiado do Programa.

Art. 6º O Colegiado do Programa (CPPG) será constituído por doutores do quadro de pessoal permanente da Fundação Universidade de Brasília, credenciados como orientadores do Programa, nos termos do art. 10 deste Regulamento, e por representação discente, com as seguintes competências, sem prejuízo do disposto no art. 12, § 3º, da Resolução do CEPE nº 0080/2017:

- a) aprovar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa;
- b) propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- c) homologar solicitações de matrícula de alunos especiais, a partir da justificativa formal do Coordenador-Geral do Programa e/ou Coordenador Adjunto;
- d) homologar o desligamento de alunos, com base em parecer elaborado pela Comissão de Pós-Graduação;



- e) atribuir funções, por delegação, à Comissão de Pós-Graduação;
- f) pronunciar-se sobre a designação de orientadores(as) de outras instituições, conforme previsto no art. 12 deste Regulamento, sem prejuízo do disposto no art. 22 da Resolução do CEPE nº 0080/2017;
- g) resolver os casos omissos, na área de sua competência.

Art. 7º O Programa terá uma Comissão de Pós-Graduação (CPG), composta pelo Coordenador-Geral, que a presidirá, e constituída por, pelo menos, três professores, respeitada a diversidade das áreas de concentração, e por representação discente, com mandatos de dois anos, permitida uma recondução, com as seguintes competências, além do disposto no art. 13, § 4º, da Resolução do CEPE nº 0080/2017:

- a) assessorar o Colegiado do Programa e os órgãos encarregados de supervisionar e coordenar a pós-graduação *stricto sensu*;
- b) aprovar os planos de estudos dos alunos do Programa;
- c) propor ao Colegiado do Programa e aos órgãos encarregados de supervisionar e coordenar a pós-graduação *stricto sensu* o número de vagas a ser oferecido a cada período letivo, para cada curso;
- d) propor, para cada período letivo, a lista de oferta e cronograma de disciplinas de pós-graduação, encaminhando-a ao Colegiado do Programa para aprovação;
- e) analisar o aproveitamento de estudos de disciplinas de pós-graduação cursadas pelos alunos do Programa em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil ou no exterior, e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Programa;
- f) executar todas as determinações dos órgãos superiores e as tarefas delegadas pelo Colegiado do Programa, de forma a viabilizar as atividades do Programa; e
- g) designar docentes para compor comissão examinadora específica para processos de revalidação de diplomas expedidos por instituições de ensino sediadas no exterior, ou outras comissões quando necessárias.

Art. 8º O Coordenador e Coordenador Substituto serão indicados pelo Colegiado do Programa entre os professores orientadores credenciados, conforme diretrizes da Resolução do CEPE nº 0080/2017, art. 14.

§ 1º O Coordenador deverá ter mais de dois anos de credenciamento como docente permanente em Programa de Pós-Graduação e efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme disposto no art. 105 do Regimento Geral.

§ 2º O mandato do Coordenador será de dois anos, conforme estabelece o art. 9º do Estatuto, sendo permitida uma recondução.

§ 3º Além do disposto no art. 14, § 3º, da Resolução do CEPE nº 0080/2017, compete ao Coordenador:

- a) representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista e seja necessária;



- b) representar o Programa e propor convênios com órgãos de pesquisa nacionais e internacionais envolvidos no desenvolvimento da área de Ciências Contábeis;
- c) manter contatos e entendimentos com outros coordenadores de pós-graduação, com vistas à oferta de disciplinas e processo seletivo para o Programa;
- d) relatar os casos de trancamento geral de matrícula, aproveitamento de créditos, designação e mudança de orientador e submetê-los ao Colegiado do Programa;
- e) avaliar as solicitações de matrícula de alunos especiais; e
- f) elaborar o relatório anual do Programa e encaminhá-lo aos órgãos competentes, após aprovação do Colegiado do Programa.

§ 4º De acordo com o disposto no art. 14, § 3º, da Resolução do CEPE nº 0080/2017, compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou de impedimento do Coordenador.

Título III – Corpo Docente

Art. 9º A constituição do corpo docente do Programa será definida em norma específica do Programa.

§ 1º Os professores do corpo docente do Programa devem atender às seguintes exigências:

- a) ministrar disciplinas de oferta regular do Programa;
- b) orientar alunos da pós-graduação do Programa, cumprindo, para credenciamento como orientador, as exigências do § 2º do art. 22 da Resolução do CEPE nº 0080/2017;
- c) apresentar produção científica relevante e compatível com, pelo menos, alguma linha de pesquisa do Programa;
- d) participar regularmente das atividades institucionais necessárias ao bom funcionamento do Programa, incluindo comissões examinadoras de processos seletivos, conselhos e comissões do Programa.

§ 2º O Programa poderá contar com a colaboração de pesquisadores associados, cujas atividades de pesquisa vinculem-se a projetos desenvolvidos no Programa, bem como de professores visitantes e convidados.

Art. 10. Os credenciamentos e reconhecimentos dos docentes do Programa serão realizados segundo critérios estabelecidos em Resolução específica do Colegiado.

Título IV – Corpo Discente

Art. 11. A admissão de alunos no Programa será feita por seleção pública para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas no Regulamento Geral da Universidade de Brasília, no art. 16 da Resolução do CEPE nº 0080/2017, e que seja aprovada pelo Colegiado ou pela CPG, neste Regulamento, no edital do processo seletivo e nas demais normas pertinentes.



§ 1º A seleção pública deverá contar, obrigatoriamente, com prova de conhecimento específico da área, abrangendo contabilidade geral, contabilidade de custos e teoria contábil, prova de conhecimentos básicos de métodos quantitativos, redação, proficiência em língua estrangeira e prova oral.

Título V – Organização Didática e Orientação

Art. 12. Cada aluno regular terá de desenvolver um projeto de dissertação ou de tese sob a orientação de um professor credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília, podendo, excepcionalmente, escolher um(a) pesquisador(a) de outra instituição, com o título de Doutor(a), desde que sejam cumpridas as exigências do art. 22 da Resolução do CEPE nº 0080/2017 e que seja aprovado pela CPG.

§ 1º Os projetos devem estar necessariamente alinhados à área de concentração do Programa, bem como às linhas de pesquisa.

§ 2º - O depósito do Projeto de Dissertação deverá ser efetuado até o 11º mês após a data de matrícula para o Mestrado e até o 28º mês após a data de matrícula para o Projeto de Tese do Doutorado (Qualificação).

§ 3º Os alunos poderão solicitar a mudança de orientação, mediante petição justificada, a ser submetida à apreciação da Comissão de Pós-Graduação, que encaminhará o pedido para análise e deliberação pelo Colegiado.

§ 4º O aluno poderá ter, além do orientador titular, um co-orientador, desde que em conformidade com o art. 23 da Resolução do CEPE nº 0080/2017.

Art. 13. São atribuições do professor orientador:

- a) acompanhar as atividades de estudo do aluno, visando proporcionar melhores condições de obtenção do grau;
- b) orientar o aluno na elaboração da dissertação de mestrado ou tese de doutorado, no campo de sua especialidade, inclusive, pesquisas de campo, se for o caso;
- c) solicitar à Comissão de Pós-Graduação a definição de data de defesa do projeto de dissertação ou de doutorado, propondo dia, hora, local e Comissão Examinadora;

Art. 14. Incluídos os prazos para elaboração e defesa da dissertação de mestrado, ou da tese de doutorado, os prazos mínimo e máximo para o aluno completar o curso serão (art. 24 da Resolução do CEPE nº 0080/2017):

- a) mínimo de dois e máximo de quatro períodos letivos para o mestrado; e
- b) mínimo de quatro e máximo de oito períodos letivos para o doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, a ser avaliada pela CPG, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período inferior a um semestre letivo, no caso do mestrado, e a dois semestres letivos, no caso do doutorado.



Art. 15. O aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições brasileiras ou estrangeiras, poderá ser feito por meio de pedido protocolado junto à secretaria do Programa com parecer favorável do orientador e ementa da disciplina cursada devidamente certificada, até um limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso, em conformidade com os dispositivos da Resolução do CEPE nº 0080/2017, art. 25.

Art. 16. Os cursos de pós-graduação terão as suas disciplinas organizadas da seguinte maneira, conforme o art. 27 da Resolução do CEPE 0080/2017:

- a) Tronco Comum, com disciplinas de interesse comum à área de concentração do curso, constituindo o núcleo de estudos básicos e gerais;
- b) Domínio Conexo, constituído de disciplinas de interesse às linhas de pesquisa do curso ofertadas pelo Programa e pela Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília.

Art. 17. O número de créditos correspondentes às disciplinas de cada curso será:

- a) no curso de Mestrado Acadêmico, de no mínimo vinte e oito créditos em disciplinas;
- b) no curso de Doutorado, de no mínimo trinta e seis créditos em disciplinas.

§ 1º Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado, conforme o art. 28, § 3º, da Resolução do CEPE nº 0080/2017, assim como ao Exame de Projeto de Dissertação.

Art. 18. O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas, em conformidade com o disposto no art. 29 da Resolução do CEPE nº 0080/2017.

Art. 19. O Trancamento de Matrícula em disciplina deverá ser encaminhado pelo Coordenador do Programa mediante parecer circunstanciado do orientador do aluno e aprovação da CPG.

Art. 20. O aluno será desligado do curso na ocorrência dos casos previstos pelo art. 31 da Resolução do CEPE nº 0080/2017, além de uma das seguintes situações:

- a) após duas reprovações em disciplinas;
- b) após duas reprovações no exame de qualificação;
- c) se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- d) se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso;
- e) por motivos disciplinares.

Parágrafo único. Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Resolução do CEPE nº 0080/2017, sendo vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação na Universidade de Brasília ao aluno desligado em função do previsto na alínea 'e' do art. 20 deste Regulamento.



Art. 21. O acompanhamento do desempenho discente após o ingresso no Mestrado e no Doutorado, como um todo, é objeto de avaliação e monitoramento constante do Colegiado do Programa, que zela pelos padrões de qualidade das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) o aluno de mestrado, como requisito para a obtenção do título de mestre, deverá depositar, juntamente com a respectiva dissertação, um artigo, a ser submetido (ou já submetido), relacionado com o tema de sua dissertação;
- b) o aluno de doutorado, como requisito para o depósito de sua tese, deverá ter publicado, e/ou aceito para publicação, artigos em autoria compartilhada com o orientador que totalizem ao menos 50 pontos, de acordo com o sistema QUALIS/CAPES.

Título VI – Diplomação

Art. 22. Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas no Regulamento do Curso, o aluno deverá ter uma Dissertação, de sua autoria, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora, sem prejuízo do disposto no art. 33 da Resolução do CEPE nº 0080/2017.

§ 1º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a voto, e composta por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente, e será aprovada pela CPG, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, definidos pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Os membros da Comissão Examinadora deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 3º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação da CPG.

§ 4º O Exame do Projeto de Dissertação pela Comissão Examinadora deverá ocorrer antes do início do terceiro período letivo do curso de mestrado.

Art. 23. Para obter o diploma de Doutor, o aluno deverá cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do curso, bem como as disposições do art. 34 da Resolução do CEPE nº 0080/2017, além de:

- a) ser aprovado em exame de qualificação, até o final do quinto período letivo;
- b) ter uma tese de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudo.

§ 2º Para se habilitar à defesa de tese de doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso, inclusive o contido no artigo 21 deste Regulamento.



§ 3º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a voto, e composta por três outros membros titulares e um suplente, que deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese, e será aprovada pela CPG, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, definidos pelo Colegiado do Curso.

§ 4º Dentre os membros titulares referidos no § 3º, um deve ser vinculado ao Programa, e os demais, externos não vinculados à UnB.

§ 5º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa.

§ 6º A tese poderá ser composta por até três artigos elaborados pelo candidato, sendo que pelo menos dois deles em coautoria com seu orientador. Os artigos já podem ter sido publicados em periódicos do QUALIS/CAPES da área.

Art. 24. As decisões da Comissão Examinadora de dissertação serão tomadas por unanimidade, e as de tese por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma, conforme o artigo 39 da Resolução do CEPE nº 0080/2017.

Título VII – Disposições Finais e Transitórias

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade de Brasília, sendo revogadas as disposições em contrário, em particular o Regulamento do PPGCont, de 25 de abril de 2014.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2017.

Prof. Dr. César Augusto Tibúrcio Silva
Coordenador-Geral do Programa de Pós-graduação em Ciências Contábeis
Universidade de Brasília